

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>Gabinete do Prefeito</b> .....   | 2  |
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....                                 | 4  |
| <b>Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação</b> ..... | 13 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....  | 25 |

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 7.228, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) RELATIVO À COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2025.**

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO, Prefeito Municipal, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O vencimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), previsto nos artigos 64 e 79 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, referente à competência de dezembro de 2025, com vencimento original em 15 de janeiro de 2026, fica prorrogado para 30 de janeiro de 2026, sem a aplicação de encargos de juros e multa de mora.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere o *caput*, não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao disposto nos artigos 87 e 212 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2026.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO  
Prefeito Municipal em exercício  
LUIS FELIPE DE PAULA  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais  
ELISANITA APARECIDA DE MORAES  
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento  
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**PORTARIA/GAB Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
**Artigo 1º** - A Portaria nº 048, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Artigo 2º** -

IV - Secretaria Municipal de Administração: Tiago

Ferreira Nunes, Isabela de Souza Delamico e Stephanie Aparecida da Silva Ribeiro;

....."  
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal de Amparo, em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 14 de janeiro de 2026.

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**PORTARIA/GAB Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito Municipal de Amparo em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Portaria nº 148, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial para Implementação e Formalização da Lei Geral de Proteção de Dados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Artigo 2º** -

**2º** -

VIII - Secretaria Municipal de Administração: Isabela de Souza Delamico;

....."  
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal de Amparo, em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 14 de janeiro de 2026.

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**LISTA DE CONVOCADOS - SELEÇÃO EM PRIMEIRA CHAMADA PROCESSO UNIAMP/2026**

Prezados(as) inscritos(as),

Informamos que a respectiva convocação, na ordem da listagem abaixo, não garante a bolsa universitária, sendo essa uma das etapas, devendo ser observado o limite de vagas disponíveis e os demais requisitos previstos na LEI Nº 4.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Resumo:**

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Base original                 | 915             |
| Escolaridade errada           | 70              |
| Renda não informada ou errada | 7               |
| Renda superior a 1,5SM        | R\$ 2431,5 - 25 |

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Tempo de Moradia < 3 anos  | 15  |
| Cidade diferente de Amparo | 15  |
| Duplicados                 | 224 |
| Base Liquida               | 559 |

**LISTA DOS CONVOCADOS:**

LEONARDO BERLOTOLO DE LIMA  
RAFAEL CAPPI  
LUAN HENRIQUE CHILAVER  
ROBERTA FERNANDA TAVARES  
GIRLENE LUSTOSA PIMENTEL SILVA  
KETHLEN MAYARA COUTINHO PAIVA  
TAMIRES CABRAL ROCHA  
MARIA APARECIDA MELO DOS SANTOS  
GABRIEL DE LIMA LEARDINI  
KAYARA RAYSSA RAMALHO ALTHEMAN DE LIMA  
ALINE ROBERTA BASTOS CHRISPIM  
STEPHANIE OLIVEIRA DA SILVA  
DEIVID BORDEGARI  
CASSIA APARECIDA MARIANO  
ANA CELIA LIMA DOS SANTOS  
CHAIENY PEREIRA PINTO  
MICAELY GRAZIELA MARTINS FANELLI  
ELIANA CEZAR  
THALES DANTAS MORAES  
SANDRA DE CASSIA DO NASCIMENTO  
BRUNA SACCOMANI  
RAFAEL DE SOUZA  
MARCELO AUGUSTO SILVA DE PAULA  
YASMIN NUNES DOS SANTOS  
KETLYN  
LEILSON DOS SANTOS RODRIGUES  
ISABELA DE CARVALHO CÂNDIDO  
HELOÍSA RIBEIRO COSTA  
SARA ALVES RIBEIRO COSTA  
FRANCIELE REGINA MORAES DO NASCIMENTO  
FERNANDA TATIANE MARTIM  
CARLOS EDUARDO DA SILVA  
EMERSON PEREIRA DA SILVA  
EDUARDO CASSIANO DE LIMA SILVA  
RAFAEL ENRIQUE DE OLIVEIRA  
JULIA REGINA SANTOS DE LIMA  
CAROLINE RODRIGUES KOSQUE  
JACKSON ROSA PIRES  
ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA SOUZA  
TERESINA DE FÁTIMA FERRARI DE MORAES

**PRAZOS:**

|  |                 |
|--|-----------------|
| Publicação lista de chamadas em DOM                      | 14 de janeiro   |
| Envio de e-mails candidatos 1ª chamada                   | 15 de janeiro   |
| Entrega de documentação comprobatória                    | 15/01 a 22/01   |
| Análise documental dos candidatos chamados em 1ª chamada | 23/01 a 26/01   |
| Inscrição e realização de provas do vestibular           | Dias 27 e 28/01 |
| Efetivação das matrículas                                | De 29 a 31/01   |
| Deferimento das matrículas                               | 02 de fevereiro |

**ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:**

Presencial de 2ª a 6ª Feira das 10h às 21h e aos sábados das 9h às 12h30 ou por e-mail em PDF uniamp.unifia@unisepe.com.br.

Endereço: Rodovia João Beira, SP-095, KM 46,5 - Modelo, Amparo - SP, 13905-529

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Comprovante de residência;

Comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente do candidato;

Comprovante de renda de todos do grupo familiar;

RG ou CPF ou CNH ou certidão de nascimento de todos do grupo familiar ou atestado de óbito, quando o caso;

Autodeclaração de raça (encaminhado por e-mail); e

Autodeclaração de NÃO POSSUIR Ensino Superior (encaminhado por e-mail).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 01763/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, torna público para o conhecimento dos interessados, a **3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, publicado em 16 de agosto de 2024 no Jornal Oficial de Amparo, **visando possibilitar o credenciamento de novos interessados na prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA durante o ano letivo 2026**, conforme as alterações a seguir:

**1. Na seção 3, DO CRONOGRAMA, item 3.1, ONDE SE LÊ:**

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lititacoess-amparo> e da imprensa Oficial do Município: <https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial>.

| Período de Efetivação das Inscrições | Análise dos documentos de Habilitação | Divulgação da Lista de Habilidades - Preliminar | Prazo para Recursos     | Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilidades | Sessão Pública de Sorteio para definição da ordem dos credenciados a prestação dos serviços e respectiva publicação |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------|---|---|
| 14/08/2024 - 23/08/2024              | 26/08/2024 - 27/08/2024               | 28/08/2024                                      | 29/08/2024              | 30/08/2024  | 02/09/2024  |
| 26/08/2024 - 25/10/2024              | 29/10/2024 - 30/10/2024               | 01/11/2024                                      | 04/11/2024 - 06/11/2024 | 08/11/2024  | 11/11/2024  |

**LEIA-SE:**

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lititacoess-amparo> e da imprensa Oficial do Município: <https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial>.

**3.1.1. cronograma de credenciamento em 2024:**

(...)

**3.1.2. cronograma de credenciamento em 2025:**

(...)

**3.1.3. cronograma de credenciamento em 2026:**

| Período de Efetivação das Inscrições | Análise dos documentos de Habilitação | Divulgação da Lista de Habilidosos - Preliminar | Prazo para Recursos | Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilidosos | Sessão Pública de Sorteio para definição da ordem dos credenciados a prestação dos serviços e respectiva publicação |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------|---|---|
| 19/01/2026 - 30/01/2026              | 02/02/2026                            | 03/02/2026                                      | 04/02/2026 -        | 05/02/2026  | 06/02/2026  |
| 02/02/2026 - 27/02/2026              | 02/03/2026                            | 03/03/2026                                      | 04/03/2026          | 05/03/2026  | 06/03/2026  |
| 02/03/2026 - 10/04/2026              | 13/04/2026                            | 14/04/2026                                      | 15/04/2026          | 16/04/2026  | 17/04/2026  |
| 13/04/2026 - 12/06/2026              | 15/06/2026                            | 16/06/2026                                      | 17/06/2026          | 18/06/2026  | 19/06/2026  |
| 15/06/2026 - 21/08/2026              | 24/08/2026                            | 25/08/2026                                      | 26/08/2026          | 27/08/2026  | 28/08/2026  |
| 24/08/2026 - 16/10/2026              | 19/10/2026                            | 20/10/2026                                      | 21/10/2026          | 22/10/2026  | 23/10/2026  |

**2. Na seção 4, DAS INSCRIÇÕES, item 4.3, ONDE SE LÊ:**

4.3. O período de inscrições permanecerá aberto do dia 17 de janeiro de 2024 até o dia 25 de outubro de 2024, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

**LEIA-SE:**

4.3. O período de inscrições permanecerá aberto conforme cronograma constante no item 3.1.3 deste Edital.

**3. Na seção 10, DO CREDENCIAMENTO, item 10.6, ONDE SE LÊ:**

10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.

**LEIA-SE:**

10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12 do ano de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.

Amparo, 13 de janeiro de 2026.

**Bruno Schimittel de Carvalho**

**Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Educação**

**TEL: (19) 3817-9300      www.amparo.sp.gov.br**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



**3<sup>a</sup> RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024  
PROCESSO DE COMPRAS N° 00008/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, torna público para o conhecimento dos interessados, a **3<sup>a</sup> RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024**, publicado em 09 de abril de 2024 no Jornal Oficial de Amparo, **visando possibilitar o credenciamento de novos interessados na prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO durante o ano letivo 2026**, conforme as alterações a seguir:

**1. Na seção 3, DO CRONOGRAMA, item 3.1, ONDE SE LÊ:**

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lititacoess-amparo> e da imprensa Oficial do Município: <https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial>.

| Período de Efetivação das Inscrições | Análise dos documentos de Habilitação | Divulgação da Lista de Habilidos - Preliminar | Prazo para Recursos     | Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilidos | Sessão Pública de Sorteio para definição da ordem dos credenciados a prestação dos serviços e respectiva publicação |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------|---|---|
| 17/01/2024 - 26/01/2024              | 29/01/2024 - 30/01/2024               | 31/01/2024                                    | 01/02/2024 - 02/02/2024 | 05/02/2024  | 06/02/2024  |
| 29/01/2024 - 16/02/2024              | 19/02/2024 - 22/02/2024               | 23/02/2024                                    | 26/02/2024 - 27/02/2024 | 29/02/2024  | 01/03/2024  |
| 19/02/2024 - 27/03/2024              | 01/04/2024 - 04/04/2024               | 09/04/2024                                    | 10/04/2024 - 11/04/2024 | 12/04/2024  | 15/04/2024  |
| 01/04/2024 - 28/06/2024              | 01/07/2024 - 04/07/2024               | 05/07/2024                                    | 10/07/2024 - 11/07/2024 | 12/07/2024  | 15/07/2024  |
| 01/07/2024 - 30/08/2024              | 02/09/2024 - 04/09/2024               | 05/09/2024                                    | 06/09/2024 - 09/09/2024 | 11/09/2024  | 12/09/2024  |
| 02/09/2024 - 25/10/2024              | 29/10/2024 - 31/10/2024               | 01/11/2024                                    | 04/11/2024 - 06/11/2024 | 08/11/2024  | 11/11/2024  |

**LEIA-SE:**

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lititacoess-amparo> e da imprensa Oficial do Município: <https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial>.

**3.1.1. cronograma de credenciamento em 2024:**

(...)

**3.1.2. cronograma de credenciamento em 2025:**

(...)

**3.1.3. cronograma de credenciamento em 2026:**

| Período de Efetivação das Inscrições | Análise dos documentos de Habilitação | Divulgação da Lista de Habilidos - Preliminar | Prazo para Recursos | Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilidos | Sessão Pública de Sorteio para definição da ordem dos credenciados a prestação dos serviços e respectiva publicação |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------|---|---|
| 19/01/2026 - 30/01/2026              | 02/02/2026                            | 03/02/2026                                    | 04/02/2026 -        | 05/02/2026  | 06/02/2026  |
| 02/02/2026 - 27/02/2026              | 02/03/2026                            | 03/03/2026                                    | 04/03/2026          | 05/03/2026  | 06/03/2026  |
| 02/03/2026 - 10/04/2026              | 13/04/2026                            | 14/04/2026                                    | 15/04/2026          | 16/04/2026  | 17/04/2026  |
| 13/04/2026 - 12/06/2026              | 15/06/2026                            | 16/06/2026                                    | 17/06/2026          | 18/06/2026  | 19/06/2026  |
| 15/06/2026 - 21/08/2026              | 24/08/2026                            | 25/08/2026                                    | 26/08/2026          | 27/08/2026  | 28/08/2026  |
| 24/08/2026 - 16/10/2026              | 19/10/2026                            | 20/10/2026                                    | 21/10/2026          | 22/10/2026  | 23/10/2026  |

**2. Na seção 4, DAS INSCRIÇÕES, item 4.3, ONDE SE LÊ:**

4.3. O período de inscrições permanecerá aberto do dia 17 de janeiro de 2024 até o dia 25 de outubro de 2024, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

**LEIA-SE:**

4.3. O período de inscrições permanecerá aberto conforme cronograma constante no item 3.1.3 deste Edital.

**3. Na seção 10, DO CREDENCIAMENTO, item 10.6, ONDE SE LÊ:**

10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.

**LEIA-SE:**

10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12 do ano de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.

Amparo, 13 de janeiro de 2026.

**Bruno Schimittel de Carvalho**

**Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Educação**

**TEL: (19) 3817-9300      www.amparo.sp.gov.br**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Publicação complementar do edital 001/2026. O edital completo foi publicado na edição de 13 de janeiro de 2.024 e também está em <https://www.amparo.sp.gov.br/chamamento-001-2026/>

**ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
Autorizado no Processo Administrativo nº 176/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.**

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a **NOME DA O.S.C.**, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na cidade de , Estado, na Rua , nº , Bairro , CEP: , doravante denominada(o) simplesmente

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr(a). , portador(a) da carteira de identidade RG nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO** - A presente parceria tem por objeto a execução de projeto voltado ao **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO E**

**INCENTIVO EDUCACIONAL**, visando em ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos, através da efetiva

socialização do acesso aos saberes, como o esporte, a cultura, a pesquisa e o lazer, em instituições escolares do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica e Plano de Trabalho aprovado.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**

**Pela Organização da Sociedade Civil:** O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

**Pelo Município:** A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

**a)** Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art.

32º no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

**b)** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;

**c)** Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

**d)** Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

**e)** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, **bem como apoiá-la tecnicamente** em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

**f)** Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação e técnicos indicados pela SME, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

**g)** Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos coordenadores pedagógicos remunerados com o recurso desta parceria.

**h)** Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

**i)** Receber da Organização da Sociedade Civil, trimestralmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

**j)** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:

1) Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;

2) Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

4) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

5) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

6) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

7) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

9) Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.E, por meio do relatório, as atividades desenvolvidas,

comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação entender necessários;

10) Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11) Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas no Termo de Referência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12) Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.E, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

13) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

14) Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

15) Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.E;

16) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

17) A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos alunos atendidos, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.E.

18) Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

19) Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações

perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20) Comunicar à S.M.E toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

21) Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

22) Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.E, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

23) Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

24) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

25) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

26) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

27) Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

28) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

29) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

30) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o

MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

31) Atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar.

32) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

33) Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de R\$ 1.411.673,36 (hum milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$ 117.639,44 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizados pela O.S.C. para execução do presente termo:

| Banco   | Agência | Conta Corrente |
|---------|---------|----------------|
| xxx     | xxx     | xxx            |
| MÊS 1   | MÊS 2   | MÊS 3          |
| R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx        |
| MÊS 4   | MÊS 5   | ...            |
| R\$ xxx | R\$ xxx | R\$ xxx        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal de alunos atendidos, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será de 12 (dez) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de

participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula,

observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de

contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Prestação de contas parcial:** a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, já a documentação original impresa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação;

**Prestação de contas anual:** até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

**Prestação de contas final da parceria:** até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à

execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer

oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A O.S.C deverá entregar ao

MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas,

extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2025**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: New Med Importadora e Distribuidora de Materiais Médicos LTDA inscrita sob o CNPJ nº 42.639.607/0001-66, Talker Representação Comercial Ltda inscrita sob o CNPJ nº 24.248.295/0001-88, Camargo Science Soluções Diagnósticas LTDA inscrita sob o CNPJ nº 08.580.826/0001-89, Distrilab Distribuidora de Equipamentos e Insumos Laboratoriais EIRELI inscrita sob o CNPJ nº 27.914.706/0001-15, Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA inscrita sob o CNPJ nº 00.647.935/0001-64, Pontual Comercial LTDA inscrita sob o CNPJ nº 01.854.654/0001-45, DK Diagnóstica Comércio de Produtos Científicos LTDA inscrita sob o CNPJ nº 14.108.524/0001-05, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 095/2025, Processo de Compra nº 01231/2025.

**NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA  
DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**

| ITEM | QTDE.   | MEDIDA | DESCRIPÇÃO DO PRODUTO  | MARCA                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------|--------|--|----------------------|----------------|---------------|
| 01   | 250.000 | UN     | Absorvente adesivo hipoalergênico  | Stopper              | R\$ 0,023      | R\$ 5.750,00  |
| 02   | 1.000   | UN     | Adaptador para coleta múltipla de sangue, aplicação: para agulha de coleta de sangue a vácuo, material: polímero, com encaixe rosqueado, tipo uso: não descartável, reutilizável. Apresentação: unidade. | Cralplast            | R\$ 0,158      | R\$ 158,00    |
| 05   | 40      | UN     | Albumina bovina  | Ebram                | R\$ 30,40      | R\$ 1.216,00  |
| 15   | 15.000  | UN     | Coletor para exame parasitológico de fezes   | Paratest/ Diagnostek | R\$ 2,50       | R\$ 37.500,00 |
| 16   | 25.000  | UN     | Coletor universal esteril transparente   | Cralplast            | R\$ 0,386      | R\$ 9.650,00  |
| 17   | 60.000  | UN     | Coletor universal não esteril transparente 50ml  | Cralplast            | R\$ 0,301      | R\$ 18.060,00 |
| 20   | 10      | FR     | Corante leishman, aplicação para coloração de lâminas, aspecto físico: líquido. Apresentação: frasco de 1000 ml.   | Newprov              | R\$ 36,90      | R\$ 369,00    |
| 21   | 35.000  | UN     | Cubetas p/ coagulometro quick-timer-drake (reduzida  | Clot                 | R\$ 0,767      | R\$ 26.845,00 |
| 23   | 10      | UN     | Despertador analógico 0-60 minutos   | Cralplast            | R\$ 39,80      | R\$ 398,00    |
| 25   | 100     | UN     | Estante de metal p/ 12 tubos de  | Ricilab              | R\$ 22,59      | R\$ 2.259,00  |

|    |        |     |  |             |            |              |
|----|--------|-----|--|-------------|------------|--------------|
|    |        |     | ensaio de 10 mm a 16 mm de diâmetro em fileiras 3x4  |             |            |              |
| 26 | 100    | UN  | Estante de metal p/ 40 tubos de ensaio de 10 mm a 16 mm de diâmetro em fileiras 5x8  | Ricilab     | R\$ 39,80  | R\$ 3.980,00 |
| 27 | 100    | UN  | Estante de metal p/ 72 tubos de ensaio de 10 mm a 16 mm de diâmetro em fileiras 6x12   | Ricilab     | R\$ 62,50  | R\$ 6.250,00 |
| 34 | 20     | UN  | Óleo de imersão, uso: para microscopia, aspecto físico: líquido límpido, transparente, densidade: densidade 1,02 g,cm <sup>3</sup> . | Newprov     | R\$ 18,69  | R\$ 373,80   |
| 41 | 20     | UN  | Placa de kline de vidro com 12 escavações  | Perfecta    | R\$ 26,99  | R\$ 539,80   |
| 46 | 400    | UN  | Solução de glicose anidra 100g   | Newprov     | R\$ 7,50   | R\$ 3.000,00 |
| 47 | 600    | UN  | Solução de glicose anidra 50g  | Newprov     | R\$ 6,50   | R\$ 3.900,00 |
| 48 | 700    | UN  | Solução de glicose anidra 75g  | Newprov     | R\$ 6,00   | R\$ 4.200,00 |
| 49 | 50     | UN  | Soro anti a  | Ebram       | R\$ 22,46  | R\$ 1.123,00 |
| 50 | 50     | UN  | Soro anti ab   | Ebram       | R\$ 26,00  | R\$ 1.300,00 |
| 51 | 50     | UN  | Soro anti b  | Ebram       | R\$ 22,46  | R\$ 1.123,00 |
| 55 | 200    | PCT | Swab haste plástica estéril (pacote com 100 unidades)  | CB Produtos | R\$ 18,54  | R\$ 3.708,00 |
| 56 | 60     | KT  | Tp (tempo de protrombina)  | Clot        | R\$ 107,38 | R\$ 6.442,80 |
| 58 | 10.000 | UN  | Tubo cônicoo com tampa de rosca 15 ml  | Alfa        | R\$ 0,449  | R\$ 4.490,00 |
| 59 | 6.000  | UN  | Tubo criogênico 5 ml   | Cralplast   | R\$ 0,449  | R\$ 2.694,00 |
| 66 | 50     | KIT | Vdrl pronto para uso (250 testes)  | Renylab     | R\$ 34,79  | R\$ 1.739,50 |

**TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**

| ITEM | QTDE.  | MEDIDA | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO  | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|--------|---|-----------|----------------|--------------|
| 03   | 10.000 | UN     | Agulha para coleta múltipla de sangue, sistema a vácuo, 25 x 7: descartáveis, atóxicas, apirogênicas e siliconizadas; cânula em aço inoxidável; bisel trifacetado; estéreis; embaladas individualmente; apresentação: caixa com 100 un. | Neolab    | R\$ 0,269      | R\$ 2.690,00 |
| 04   | 8.000  | UN     | Agulha para coleta múltipla de sangue, sistema a vácuo, 25 x 8: descartáveis, atóxicas, apirogênicas e siliconizadas; cânula em aço inoxidável; bisel trifacetado; estéreis; embaladas individualmente; apresentação: caixa com 100 un  | Neolab    | R\$ 0,269      | R\$ 2.152,00 |
| 14   | 3.000  | UN     | Coletor infantil unisex de urina  | Advantive | R\$ 0,36       | R\$ 1.080,00 |
| 31   | 20     | CX     | Lâmina para microscopia pré lavada, lisa, não lapidada. (caixa c/ 50 un.)   | Precision | R\$ 5,19       | R\$ 103,80   |
| 32   | 1.000  | UN     | Luva de procedimento nitrílica pp, sem talco, cores diversas  | Medix     | R\$ 0,318      | R\$ 318,00   |
| 33   | 1.000  | UN     | Luva de procedimento nitrílica g sem po - unidade   | Medix     | R\$ 0,320      | R\$ 320,00   |
| 36   | 3      | UN     | Pipeta semi-automática c/ volume variável de 100 a 1000 ul c/ descartador de ponteiras  | Peguepet  | R\$ 85,90      | R\$ 257,70   |

|    |        |    |   |           |           |              |
|----|--------|----|---|-----------|-----------|--------------|
| 37 | 4      | UN | Pipeta semiautomatica de volume fixo de 100 ul com descartador de ponteiras | Peguepet  | R\$ 67,30 | R\$ 269,20   |
| 38 | 4      | UN | Pipeta semiautomatica de volume fixo 10 ul com descartador de ponteiras     | Peguepet  | R\$ 67,30 | R\$ 269,20   |
| 39 | 4      | UN | Pipeta semiautomatica de volume fixo 50 ul com descartador de ponteiras     | Peguepet  | R\$ 67,30 | R\$ 269,20   |
| 60 | 5.000  | UN | Tubo de ensaio de vidro capacidade 10ml                                     | Precision | R\$ 0,229 | R\$ 1.145,00 |
| 61 | 15.000 | UN | Tubo de ensaio de vidro capacidade 5ml                                      | Precision | R\$ 0,149 | R\$ 2.235,00 |

**CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA**

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------|--------|---|-----------|----------------|--------------|
| 13   | 60    | UN     | Caixa térmica 5l - material: poliuretano, com alça, tampa articulada e termômetro.  | Easypath  | R\$ 144,80     | R\$ 8.688,00 |
| 18   | 10    | KIT    | Controle anormal de tap (tromboplastina) e ttpa (cefalina ativa), para calibração de coagulômetro                                     | Wiener    | R\$ 134,00     | R\$ 1.340,00 |
| 19   | 10    | KIT    | Controle normal de tap (tromboplastina) e ttpa (cefalina ativada), para calibração de coagulômetro                                    | Wiener    | R\$ 134,00     | R\$ 1.340,00 |
| 22   | 10    | FR     | Desincrustante, desincrustante. Solução biodegradável e concentrada composto por tensoativos aniónicos, não iônicos e alcalinizantes. | Chemco    | R\$ 40,00      | R\$ 400,00   |
| 29   | 100   | UN     | Garrote adulto com 2 estagios de garroteamento c/ trava   | Labor     | R\$ 8,80       | R\$ 880,00   |
| 30   | 80    | UN     | Garrote infantil com 2 estagios de garroteamento c/ trava   | Labor     | R\$ 8,80       | R\$ 704,00   |
| 35   | 5.000 | UN     | Pipeta pasteur descartável 3 ml em polipropileno transparente   | Alfa      | R\$ 0,08       | R\$ 400,00   |
| 40   | 50    | UN     | Pisseta graduada 500ml  | J. Prolab | R\$ 8,40       | R\$ 420,00   |
| 57   | 60    | KT     | Ttpa (tempo de tromboplastina parcial)  | Laborlab  | R\$ 69,00      | R\$ 4.140,00 |

**DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS  
E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI**

| ITEM | QTDE.   | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------|--------|---|-------|----------------|---------------|
| 62   | 100.000 | UN     | Tubo tampa amarela de 5 ml, para coleta a vacuo, com gel separador e ativador da coagulação e tampa de segurança. | Injex | R\$ 0,599      | R\$ 59.900,00 |
| 63   | 100.000 | UN     | Tubo tampa amarela de 8 ml, para coleta a vacuo, com gel separador e ativador da coagulação e tampa de            | Injex | R\$ 0,810      | R\$ 81.000,00 |

|    |         |    |   |           |           |               |
|----|---------|----|---|-----------|-----------|---------------|
|    |         |    | segurança.  |           |           |               |
| 64 | 25.000  | UN | Tubo tampa azul de 3,5 ml a 4,0 ml para coleta a vacuo com anticoagulante citrato de sódio e tampa de segurança                             | Injex     | R\$ 0,430 | R\$ 10.750,00 |
| 65 | 100.000 | UN | Tubo tampa roxa de 4 ml p/ coleta a vácuo, com anticoagulante edta, com tampa de segurança de plástico, podendo variar mais ou menos 0,5 ml | Koloplast | R\$ 0,368 | R\$ 36.800,00 |

**MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS  
E HOSPITALARES LTDA**

| ITEM | QTDE.  | MEDIDA | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO  | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------|--------|---|-----------|----------------|---------------|
| 45   | 28.000 | UN     | Scalp p/ coleta de sangue a vacuo 23g tubo de 7 polegadas coleta multipla | Vacuplast | R\$ 0,360      | R\$ 10.080,00 |

**PONTUAL COMERCIAL LTDA**

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO          | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------|--------|-------------------------------|-------|----------------|--------------|
| 28   | 3.000 | UN     | Frasco para coleta urina 24hr | Cral  | R\$ 2,60       | R\$ 7.800,00 |

**DK DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**

| ITEM | QTDE.  | MEDIDA | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO                       | MARCA                   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------|--------|--|-------------------------|----------------|---------------|
| 15   | 15.000 | UN     | Coletor para exame parasitológico de fezes | Paratest/<br>Diagnostek | R\$ 2,50       | R\$ 37.500,00 |

**Prazo de entrega:** As entregas deverão ser efetuadas de forma parcial conforme necessidade da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

**Local de entrega:** As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, situado na Rua João de Arruda Pastana, nº 150 - Centro – Amparo/SP, CEP: 13900-500.

**Condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

**Vigência da ata de registro de preços:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Caroline Brandão Pires de Almeida  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Procedimento eletrônico:** 649/2025**Assunto:** Decisão sobre recurso - licitação**Licitação:** Pregão eletrônico de nº 108/2025**Recorrente:** K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP**Interessados:** Almeida Vendramini Comércio e Serviços LTDA, LC Comercio de Brinquedos Eireli e João Fernando Fonseca**Recorrido:** Pregoeiro

## Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 108/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de brinquedos pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 29/10/2025, às 09h e foram cadastrados 24 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação dos itens de 1 a 252, sendo que a grande maioria está em fase de adjudicação, alguns fracassados e os itens 7 e 9 em fase recursal (objeto do presente recurso), conforme o contido na ata da sessão constante ao arquivo **id.621157**.

Ato contínuo, a recorrente apresentou as suas razões recursais aduzindo em síntese que a licitante Almeida Vendramini Comércio e Serviços LTDA não indicou a marca do item, sendo que as marcas indicadas para o mesmo item pelas demais licitantes (Dagmar, Tomate e Ferguson), não possuem registro no INMETRO; requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **id.621162**.

Em manifestação, o Pregoeiro entende pela improcedência do recurso, na medida que o objeto se relaciona a situação já esclarecida em âmbito de impugnação proposta pela recorrente, conforme o contido no arquivo **id.621160**.



Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final, decidido.

Pois bem, no mérito, o recurso comporta parcial provimento.

No que se refere à exigência de certificação dos mencionados itens junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, não deve prosperar. A uma porque o emprego do equipamento não se alinha ao que está expressamente estabelecido no art. 1º, §º, alíneas de “a” a “g” da Portaria de nº 157, de 31 de março de 2022 do INMETRO, neste sentido:

“Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados “instrumentos”, fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: a) determinação da massa para transações comerciais; b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento; c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias; d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos; f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão; g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas. (...)”. (grifei).



Nota-se que a norma abrange finalidades bens específicas, normalmente voltadas a atividades comerciais e industriais, com influência direta ao consumidor, mediações oficiais (inclusive periciais) área da saúde e medições em farmácias. Em nenhuma delas se relaciona ao objeto do certame, cuja finalidade é lúdica/pedagógica, destinada ao processo de aprendizagem das crianças, neste sentido, a justificativa constante no Termo de Referência (anexo II) :

“2. JUSTIFICATIVA. 2.1. Os brinquedos são considerados importantes **aliados no processo de aprendizagem das crianças**. Através do brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações, constrói autonomia de ação, entre outros. **2.2. O objetivo essencial da aquisição de brinquedos é o de promover por meio da ludicidade e da brincadeira**, tendo como vertente a concretude e o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao processo educativo e a formação humana em sua integridade pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o “brincar” como apporte no desenvolvimento infantil. (...)" (grifei).

É fato que estes instrumentos certificados pelo INMETRO, detém preços consideravelmente maiores no mercado, sendo que a sua exigência para uma finalidade não abrangida pela certificação obrigatória, significa ônus desnecessário ao Poder Público, na medida que a finalidade esperada no uso destes instrumentos é de razão apenas lúdica/pedagógica.

Por outro lado, o mesmo questionamento foi apresentado pela recorrente na ocasião do prazo de ancoragem do edital mediante impugnação, cujo mérito foi definido pela improcedência, ou seja, se trata de tema já superado por ocasião da decisão da impugnação.

Já em relação a ausência de indicação de marca na proposta apresentada pela licitante Almeida Vendramini Comércio e Serviços LTDA, de fato representa irregularidade que compromete a sua regularidade no certame. O modelo de proposta constante no anexo X do edital, indica expressamente que a marca, entre outras informações, deve obrigatoriamente ser fornecida, vejamos:



**ANEXO V**  
**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(papel timbrado da licitante)

**Processo Licitatório nº 00649/2025.  
Pregão Eletrônico nº 108/2025.**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, conta bancária (banco, Agência e Conta Corrente) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexos I e II do Edital):

**Os itens da proposta deverão estar obrigatoriamente na sequência disposta nos moldes do Anexo I – Memorial Descritivo.**

| ITEM | DESCR-<br>ÇÃO | QTD. | UNID. | MARCA | PREÇO<br>UNITÁ-<br>RIO | PREÇO<br>TOTAL |
|------|---------------|------|-------|-------|------------------------|----------------|
| 01   | XX            | XX   | XX    | XX    | XX                     | XX             |

Além disso, o edital traz as regras para que o licitante promova – quando o caso – a substituição de marca dos itens contratados, neste sentido a cláusula 15., itens 15.7.:

**“15.7. Mudança de marca e/ou procedência. O Município só aceitará a mudança de marca e/ou procedência do item cotado, somente com a aprovação de funcionário responsável pela Secretaria requisitante, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.**

**15.8. Para substituição da marca e/ou procedência ofertada, a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da marca e/ou procedência, ou seja, comprovar que se deve à fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do produto, que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a nova marca e/ou procedência não atenda às necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a substituição não será possível.” (grifei).**



Tal regra não é só mera formalidade, mas de cunho obrigatório, na medida que estabelece transparência entre os licitantes, bem como maior segurança jurídica ao Poder Público. Para além disso, a indicação da marca na ocasião da sessão, tem o objetivo de evitar, por exemplo, que o licitante “escolha” a marca que mais lhe beneficie ou lhe convém em decorrência da disputa de preços, o que fatalmente representa favorecimento indevido.

É de conhecimento que em alguns casos a indicação da marca se confunde com o próprio licitante quando, por exemplo, o item é de fabricação própria, mas mesmo nestes casos, o licitante tem o dever de indicar no respectivo campo essa condição/informação. É possível verificar nos autos que a licitante Almeida Vendramini Comércio e Serviços LTDA não indicou a marca na ocasião da sessão pública, tão pouco a fez na oportunidade de envio de seus documentos – **id.621153**.

E não é só, uma das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços é justamente indicar a marca do material, neste sentido, a cláusula 6., item 6.1., subitem 6.1.1.:

“6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. 6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso; (...)" (grifei).

Resta caracterizado, portanto, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que o município não pode simplificar ou ignorar, pois estaria descumprindo disposições vinculantes e, consequentemente, sujeito à responsabilização; importa ponderar, neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:



"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**". (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257) (grifei).

Aliás, em recente decisão o exato entendimento foi confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interno 70491/SC2023/0006675-7, onde reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME. **VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS.** **PRECEDENTES.** 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. **2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital.** 3. Ausente impugnação ao edital de instrumento convocatório no momento oportuno, inviável a presente via para contestar as regras ali estabelecidas, ainda mais quando o foram com respaldo na legislação aplicável à espécie. 4. Agravo interno não provido." (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifei).

A Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: **"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (...)"** (grifei).



Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei de nº 14.133/21: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica (...)**” (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da imparcialidade, do interesse público, igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço do recurso apresentado pela recorrente K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP por ser tempestivo e no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para determinar a desclassificação da licitante Almeida Vendramini Comércio e Serviços LTDA em relação aos itens 7 e 9, assim como de todos os demais itens em que ela, eventualmente, tenha sido vencedora e não indicou a respectiva marca em sua proposta.

Providencie o necessário para conclusão do certame, observando a necessidade de seguir a ordem de classificação já estabelecida.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 12 de janeiro de 2026.

**Julio Cesar Camargo**  
**Secretário-SMATI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO N° 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



**PORTARIA Nº 12 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

*Designa servidora para responder interinamente como Coordenadora da Vigilância Sanitária durante o período de férias da titular.*

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 217/2026;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar a servidora **MIRIAN DA SILVA BUENO**, matrícula 12339, para responder interinamente na condição de Coordenadora de Equipe de Vigilância Sanitária, no período de 12 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2026, em razão de gozo de férias da titular **TERESA CRISTINA LUGLI**, matrícula 4830.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026, sendo que perderá automaticamente seus efeitos com o encerramento do prazo estabelecido no art. 1º.

Amparo, 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

**LUIS FELIPE DE PAULA**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**PORTARIA Nº 13 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

*Designa servidora para responder interinamente como Supervisora durante o período de férias do titular.*

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 8623/2025;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar a servidora **CINTIA LAVELLI VALENTINI**, matrícula 7528, para responder interinamente na condição de Supervisora do departamento de almoxarifado de suprimentos da saúde, no período de 12 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, em razão de gozo de férias do titular **ADEMIR CORREA**, matrícula 4390.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026, sendo que perderá automaticamente seus efeitos com o encerramento do prazo estabelecido no art. 1º.

Amparo, 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

**LUIS FELIPE DE PAULA**

Secretário Municipal de Governo e Relações

**Institucionais****JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**PORTARIA Nº 14 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

*Designa servidor para responder interinamente pela Coordenação do Departamento de Tecnologia da Informação.*

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 281/2026;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar o servidor **DOUGLAS PANEGASSI**, matrícula 8306, para responder interinamente pela coordenação dos trabalhos junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 12 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, em razão de gozo de férias do titular **RODRIGO PITARELLO**, matrícula 7735.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026, sendo que perderá automaticamente seus efeitos com o encerramento do prazo estabelecido no art. 1º.

Amparo, 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

**LUIS FELIPE DE PAULA**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PROCESSO****SELETIVO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP - PROCESSO SELETIVO 02/2024**

A Prefeitura Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2024, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 14 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.

Para que produza todos os efeitos legais e para que não se alegue desconhecimento, é publicada a presente Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo nº 02/2024.

Amparo, 14 de janeiro de 2026.

**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO****Portaria nº 2.299, de 12 de janeiro de 2026**

Resolve: Nomear Yuri Freitas Pires de Souza, para o

emprego público de Analista Legislativo, a partir desta data.

**Ver. FERNANDO GARCIA DA SILVA - Presidente**

.....